

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO Nº 001/2010, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 165 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO.”

IVALDINO ANTONIO FRIGO, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei Orgânica do Município e a Mesa da Câmara Municipal nos termos do §º 2º do mesmo dispositivo legal citado, sanciona e promulga a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º O artigo 165 da Lei Orgânica do Município de Presidente Castello Branco passa a ter a seguinte redação:

“Art. 165. Nas estradas rurais principais e as vias vicinais pavimentadas, a faixa de domínio compreende uma largura total de 14,00 metros, sendo 7,00 metros de cada lado, a partir do eixo da estrada, incluída aí a faixa destinada à pista de rolamento.

§ 1º Nas estradas secundárias a faixa de domínio compreende uma largura total de 10,00 metros, sendo 5,00 metros de cada lado, a partir do eixo da estrada, incluída aí a faixa destinada à pista de rolamento.

§ 2º Em razão de condições peculiares, a estrada municipal ou trechos dela, ou ainda a via rural que demande obras de pavimentação, será definida como estrada principal por ato do Executivo precedido da avaliação técnica que comprove tais condições.

§ 3º Nas estradas e caminhos existentes até a promulgação desta Lei Orgânica as medidas serão consideradas tomando-se por base seu eixo.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Castello Branco, SC, em 10 de novembro de 2010.

Publicada a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal na data supra.

Ivaldino Antonio Frigo
Presidente

Adelmo José Zanesco
Vice-Presidente

Valdir Dal Bello
1º Secretário

Benjamin Frigo
2º Secretário